Contrato relativo ao Art.º 4.º do Data Act

Preâmbulo

O presente contrato regula as condições para a disponibilização e utilização de dados relacionados com produtos conectados. As partes acordam as modalidades de disponibilização e utilização dos dados em conformidade com as disposições do Data Act e, em particular, com as disposições do art.º 4.º do Data Act.

1. Definições

1.1 "**Data Act**" refere-se ao Regulamento (UE) 2023/2854.

1.2 **"Detentor dos dados**" é Bentley Motors Limited, Pyms Lane, Crewe, Cheshire, CW1 3PL, United Kingdom.

1.3 "**Terceiro**" é qualquer pessoa singular ou coletiva que não seja o titular dos dados ou o utilizador.

1.4 "**RGPD**" refere-se ao Regulamento (UE) 2016/679.

1.5 "**Dados do veículo**" são dados facilmente acessíveis, de acordo com o Art.º 2.º, n.º 17, do Data Act, bem como os metadados necessários.

1.6 "**Segredo comercial**" está definido no art.º 2.º, n.º 1 da Diretiva (UE) 2016/943.

1.7 "**Portal GIS**" designa a infraestrutura digital através da qual é efetuada a disponibilização e o acesso aos dados, nos termos do Data Act.

1.8 "**Utilizador**" refere-se ao utilizador nos termos do art.º 2.º, n.º 12, do Data Act.

1.9 "**Parte**" ou "**Partes**" refere-se ao detentor dos dados e/ou ao utilizador.

1.10 "**Dados relevantes para a segurança**" são dados do veículo cuja transmissão, nos termos do art.º 4.º, n.º 2 do Data Act, pode comprometer o cumprimento dos requisitos legais de segurança do veículo e, consequentemente, ter efeitos graves e prejudiciais para a saúde ou a segurança de pessoas singulares.

1.11 "**Contrato**" refere-se ao presente contrato nos termos do art.º 4.º do Data Act.

Além disso, aplicam-se as definições do Data Act.

2. Proposta e formação do contrato

2.1 O detentor dos dados apresenta ao utilizador, no portal SIG, uma proposta vinculativa para a celebração do presente contrato.

2.2 O contrato entre as partes é celebrado mediante a confirmação destes termos e condições e clicando no botão no Portal GIS („EU Data Act Portal").

3. Obrigações gerais do utilizador

O utilizador compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis para garantir que os seguintes requisitos sejam cumpridos durante toda a vigência do contrato:

3.1 O utilizador é proprietário do produto conectado ou tem o direito contratual de utilizar o produto conectado e/ou os serviços associados ao abrigo de um contrato durante o período em que os dados são solicitados nos termos do Data Act. Ele compromete-se a apresentar, a pedido do titular dos dados, informações e documentos razoáveis para comprovar a propriedade ou autorização contratual.

3.2 A disponibilização de produtos conectados ou serviços associados do utilizador a terceiros é da responsabilidade exclusiva do utilizador. Em caso de alteração da qualidade do utilizador (por exemplo, revenda, rescisão de um contrato de aluguer), o utilizador é obrigado a garantir, de forma razoável, que seja impedida uma utilização indevida por terceiros. Em particular, deve estar garantido que um novo utilizador não possa aceder aos dados do veículo nos termos do Data Act, salvo se estiver autorizado a fazê-lo. Isso pode ser feito, por exemplo, eliminando as respetivas contas.

4. Utilização dos dados do veículo pelo utilizador

4.1 O utilizador só pode utilizar os dados do veículo de acordo com as disposições legais (em particular, o Data Act e o RGPD) e as disposições estabelecidas no presente contrato.

4.2 É expressamente proibido ao utilizador,

(a) de acordo com o art.º 4.º, n.º 10 do Data Act, utilizar os dados do veículo para desenvolver um produto conectado que concorra com o produto conectado do qual provêm os dados, nem partilhar os dados com terceiros com essa intenção, e não pode utilizar esses dados para obter informações sobre a situação económica, os ativos e os métodos de produção do fabricante ou, se aplicável, do detentor dos dados;

(b) de acordo com o art.º 4.º, n.º 11 do Data Act, recorrer a meios coercivos nem utilizar abusivamente lacunas na infraestrutura técnica dos detentores dos dados concebida para proteger os dados, a fim de obter acesso aos mesmos;

(c) disponibilizar os dados do veículo a uma empresa designada como controlador de acesso nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2022/1925.

5. Confidencialidade dos segredos comerciais

5.1 O detentor dos dados tem o direito de, a qualquer momento, classificar dados individuais ou categorias de dados como segredos comerciais. A identificação é feita através de uma marcação correspondente, em particular no Data Dictionary do Portal GIS. O Data Dictionary pode ser acedido através do seguinte link: “eu-data-act.drivesomethinggreater.com/pt/pt/service/data-dictionary”.

5.2 O utilizador compromete-se a tratar de forma estritamente confidencial todos os dados do veículo que tenham sido identificados como segredos comerciais pelo detentor dos dados, nos termos do ponto 5.1.

5.3 O utilizador será informado de forma adequada sobre as medidas de proteção razoáveis e concretas a serem tomadas. Estas informações são consideradas parte integrante do presente contrato.

5.4 A obrigação de confidencialidade é válida por tempo ilimitado, independentemente da rescisão ou outra cessação do presente contrato, enquanto os conhecimentos em questão não forem de domínio ou acesso público.

6. Dados relevantes para a segurança

6.1 Na medida em que existam dados relevantes para a segurança, nos termos do art.° 4.°, n.° 2 do Data Act, esses dados relevantes para a segurança não serão transmitidos ao utilizador (art.° 4.°, n.° 1 do Data Act) nem a terceiros (art.° 5.°, n.° 1 do Data Act).

7. Duração e rescisão

7.1 O presente contrato é celebrado pela duração da disponibilização dos dados, salvo se for rescindido nos termos do ponto 7.2.

7.2 Qualquer das partes pode rescindir este acordo a qualquer momento mediante notificação nos termos do ponto 8 do presente contrato.

7.3 A rescisão ou outra forma de cessação do contrato tem os seguintes efeitos:

a) A partir do momento da rescisão, o detentor dos dados não disponibilizará novos dados do veículo. Na medida em que os dados do veículo estiverem disponíveis para o utilizador antes da data da rescisão, o utilizador poderá, após a rescisão, aceder a esses dados do veículo dentro do prazo indicado em relação à disponibilização dos dados, de acordo com as especificações na plataforma GIS.

b) Todas as disposições do ponto 4 do presente contrato permanecem em vigor na íntegra no que diz respeito aos dados do veículo identificados como segredos comerciais.

8. Mensagens

8.1 Qualquer mensagem que uma parte tenha de transmitir à outra parte no âmbito do presente contrato deve ser feita por escrito. O endereço de contacto central para este efeito, por parte do detentor dos dados, é o seguinte: "euda-support@cariad.technology".

8.2 Cada parte é obrigada a informar imediatamente a outra parte sobre quaisquer alterações nas informações relevantes no âmbito do presente contrato. O detentor dos dados disponibiliza todas as informações relevantes que lhe dizem respeito no Portal SIG.

9. Limitação da responsabilidade

9.1 O detentor dos dados é responsável, independentemente do fundamento jurídico, por danos causados por violação intencional ou negligência grave por parte do detentor dos dados ou de um dos seus representantes legais ou agentes de execução.

9.2 Em caso de violação das obrigações devido a negligência simples por parte do Titular dos Dados ou dos seus representantes legais ou auxiliares de execução, o Titular dos Dados será responsável, sem limitação, apenas pelos danos resultantes de lesões à vida, à integridade física ou à saúde. Em caso de outras violações de obrigações por negligência simples por parte do detentor dos dados ou de um representante legal ou

auxiliar de execução, o detentor dos dados só será responsável pela violação de uma obrigação contratual essencial, mas limitada ao montante dos danos previsíveis e típicos do contrato no momento da celebração do contrato; obrigações contratuais essenciais são obrigações cujo cumprimento é imprescindível para a execução regular do contrato, cuja violação compromete a realização do objetivo do contrato e cujo cumprimento o utilizador confia regularmente.

9.3 A responsabilidade das partes de acordo com as disposições legais obrigatórias relativas à responsabilidade pelo produto, em particular com base na Diretiva da UE relativa à responsabilidade pelo produto (Diretiva (UE) 2024/2853), bem como em regulamentos legais comparáveis, permanece inalterada.

10. Disposições finais

10.1 Se o utilizador for um consumidor, todos os litígios decorrentes ou relacionados com o presente contrato serão regidos pelas jurisdições legais aplicáveis.

10.2 Se o utilizador for um comerciante, uma pessoa coletiva de direito público ou um fundo autónomo de direito público, a jurisdição exclusiva para todos os litígios decorrentes ou relacionados com o presente contrato é Crewe, Reino Unido. A mesma jurisdição é aplicável se o utilizador não tiver jurisdição geral na Reino Unido ou se for processado judicialmente e mudar o seu domicílio ou residência habitual para fora da Reino Unido após a celebração do contrato ou se o seu domicílio ou residência habitual não for conhecido no momento da interposição da ação judicial.

10.3 O presente contrato está sujeito à legislação britânica, com exclusão da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). A aplicação de disposições imperativas que restringem a escolha da lei aplicável não é afetada por esta cláusula. Apesar da aplicação da legislação britânica, os utilizadores que sejam consumidores beneficiam da proteção das disposições imperativas da legislação do país onde têm a sua residência habitual, tais como as leis de proteção do consumidor.

10.4 O art.° 10.° do Data Act (Resolução de litígios) permanece inalterado.